

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 004.785/2014-2

Natureza: Cobrança Executiva

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Maurício Hanseclever Borges	22/12/2012	2202/2008-TCU-Plenário; 635/2009-TCU-Plenário; 483/2010-TCU-Plenário; 1943/2010-TCU-Plenário; 35/2012-TCU-Plenário; 3064/2012-TCU-Plenário; 155/2014-TCU-Plenário.

2. Esclareço que não foi autuado o processo de cobrança executiva relativo ao item 9.3 do Acórdão 2202/2008-TCU-Plenário, retificado pelo de nº 635/2009-TCU-Plenário, referente à multa do Sr. Luiz Antonio da Costa Nóbrega, uma vez que foi autorizado, por meio do Acórdão 1745/2013, retificado pelo de nº 2285/2013-TCU-Plenário, o recolhimento parcelado da dívida, conforme pedido formulado pelo responsável.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa- TCU 126, de 10/4/2013.

Secob Rodovia, 9 de setembro de 2014.

Arsenio José da Costa Dantas
Secretário